



PREFEITURA

# GUAPI

## BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 234 - 14 DE JUNHO DE 2019

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

### PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)  
Telefone: (21) 2632-7598

**PREFEITO**  
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

### PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos  
Centro  
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ  
[www.camaradeguapimirim.rj.gov.br](http://www.camaradeguapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-1270

### MESA DIRETORA

**PRESIDENTE:** Halter Pitter dos Santos da Silva  
**VICE-PRESIDENTE:** Alex Rodrigues Gonçalves  
**1º SECRETÁRIO:** Rosalvo Vasconcelos Domingos  
**2º SECRETÁRIO:** Cláudio Vicente Vilar

### DEMAIS VEREADORES

André Azeredo Dias  
Alessandra Lopes de Souza  
Fabricio Aragao da Silva  
Oswaldo Pereira  
Paulo César da Rocha

## EDITAL



PREFEITURA  
**GUAPI**

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**FAZENDA**

Memorando PMG/TM Nº 0139/2019

**EDITAL N.º 073/2019**

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	C o n t a Corrente	Valor
BRASIL S/A PSB	14/06/19	39110-7	R\$ 14.750,00
BRASIL S/A SNA	14/06/19	27122-5	R\$ 114,29
BRASIL S/A FNAS	14/06/19	39102-6	R\$ 15.907,29
BRASIL S/A MAC FNAS	14/06/19	42217-7	R\$ 15.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

14 de Junho de 2019.

**André Luiz de Oliveira Soares**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat: 1367658/12

## LEIS



PREFEITURA  
**GUAPI**

**GABINETE  
DO PREFEITO**

**LEI Nº 1122 DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

Ementa: Dá nome a Creche Municipal

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de CRECHE MUNICIPAL JARDIM GUAPIMIRIM, A CRECHE MUNICIPAL, situada a Rua Ariosto Motta, Nº 385, Lote 11 e 12, Quadra 018, Jardim Guapimirim, Guapimirim – RJ – CEP.: 25943-392.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 11 de junho de 2019.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

PREFEITURA  
**GUAPI**GABINETE  
DO PREFEITO**LEI Nº 1123 DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

**REVOGA A LEI 582 DE 22 DE JUNHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - FUMPEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com a sigla (COMPED), cria o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência (FUMPEDE) e a Política Municipal, destinados às pessoas com deficiências e sua articulação com as áreas da educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, acessibilidade, cultura, desporto, lazer e outros, objetivando a sua efetiva inclusão na sociedade, dentro dos princípios da igualdade de direitos.

**Art. 2º** - O COMPED é uma instância de deliberação colegiada, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH), cujo principal objetivo é a implantação, implementação de políticas públicas e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

**Parágrafo único:** A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deverá assegurar a estruturação física, administrativa e funcional do Conselho.

**Art. 3º** - A Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será garantida e exercida através:

- I - do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED;
- II - do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência; e
- III - da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 4º** - O COMPED é um órgão deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador e articulador de todas as políticas e ações em todos os níveis, no que diz respeito à defesa e garantia de direitos das pessoas com deficiência.

**Parágrafo único:** Terão sempre como referencial para todas suas ações, as seguintes legislações: Convenção Internacional do Direito das Pessoas com Deficiência, Lei Brasileira da Inclusão (Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015), Decreto nº 8.954, de 10 de janeiro de 2017 e outras legislações que forem editadas.

**Art. 5º** - O COMPED é paritário, composto por órgãos governamentais, sociedade civil organizada e usuários de políticas públicas, sediadas e domiciliadas no Município, que visem à promoção, defesa e atendimento especializado às pessoas com deficiência, para estabelecerem, em conjunto, as diretrizes da Política das Pessoas com Deficiência.

**Art. 6º** - A entidade civil, para estar apta a ocupar assento no COMPED, deverá comprovar a sua legitimidade através dos seguintes documentos:

- I - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- II - Atestado de pleno e regular funcionamento, com atuação de no mínimo 01 (um) ano, na área das pessoas com deficiência no município;
- III - Registro no Conselho Nacional de Assistência Social ou comprovação de solicitação deste registro, devendo, neste caso, a entidade comprovar o registro efetivo, no prazo de 01 (um) ano;
- IV - Comprovar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de atendimento à pessoa com deficiência, apresentando relatório anual de atividades e prestação de contas com a devida aprovação no CMAS ou em outro conselho municipal a qual a entidade tenha participação efetiva;
- V - Apresentar parecer favorável em relação à prestação de serviço expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED).

**Art. 7º** - Compete ao COMPED:

- I - Propor e deliberar sobre ações que constarão nos planos e programas dos estados ou municípios, referentes à promoção e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- II - Zelar pela efetiva implantação e implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
- IV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- V - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI - Propor e incentivar a realização de campanhas, visando à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII - Deliberar sobre o Plano Anual Municipal de inclusão da pessoa com deficiência;
- VIII - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – Monitorar a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo, em seu âmbito de atuação, bem como da Lei 13.146/15 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

X - Eleger a Mesa Diretora;

XI - Elaborar, reformular e aprovar o Regimento Interno;

XII - Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIII - Manter atualizado seu cadastro perante o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e

XIV - Participar ativamente da Rede de Articulação de Conselhos Municipais - RACM.

**Art. 8º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (art. 2º, LBI - 13.146, de julho de 2015, além das descritas no Decreto n.º 5.296 de dez. 2004).

**Parágrafo único:** A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades;

IV - a restrição de participação.

**Art. 9º** - O COMPED será composto por 28 membros: 14 (quatorze) titulares e 14 (quatorze) suplentes, sendo 07 (sete) representantes do poder público e 07 (sete) representantes de entidades não governamentais e usuários das políticas públicas, na forma abaixo:

**Parágrafo único:** A cada entidade que ingressar no COMPED será designada uma secretaria ou órgão público, garantindo-se a paridade.

I - Sete (07) membros, representando o Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) 01(um) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- b) 01(um) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 01(um) Secretaria Municipal da Educação;
- d) 01(um) Secretaria Municipal da Cultura;
- e) 01(um) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- f) 01(um) Secretaria Municipal de Urbanismo;
- g) 01(um) Secretaria de Indústria Comércio e Desenvolvimento Econômico.

II - Sete (07) membros representando entidades não governamentais e na falta destas, devidamente regulariza-

das, usuários de políticas públicas para deficientes, preferencialmente, nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, desenvolvimento econômico; que seja a pessoa com deficiência, seu representante legal ou profissional da área, priorizando-se os seguimentos não contemplados pelas entidades não governamentais, na forma abaixo:

- a) 01(um) representante ou entidade de Deficientes Físicos;
- b) 01(um) representante ou entidade dos Deficientes Visuais;
- c) 01(um) representante ou entidade de Deficientes Mentais;
- d) 01(um) representante ou entidade de Síndrome de Down;
- e) 01(um) representante ou entidade de Autismo;
- f) 01(um) representante ou entidade Doenças Raras;
- g) 01(um) representante ou entidade de Deficientes Auditivos.

**Art. 10** - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, podendo todos seus membros serem reconduzidos por mais 02 (dois) anos.

**Art. 11** - O assento no COMPED pertence à entidade, que poderá substituir o seu representante se for necessário, atendendo aos mesmos critérios para a escolha do novo representante, qual seja em Assembléia.

**Parágrafo único:** O representante de usuário poderá ser substituído pelo mesmo seguimento ou por outro, sempre priorizando a diversidade e através de votação entre os usuários, em assembléia extraordinária, se a substituição se fizer necessária no decorrer do mandato.

**Art. 12** - Para concorrer a uma vaga no COMPED, o usuário, o representante da entidade ou o profissional da área, deverá cumprir um dos seguintes requisitos:

I - Ser pessoa com deficiência e usuário de políticas públicas;

II - Ser representante legal de pessoa com deficiência;

III - Ser profissional com reconhecida experiência na área que pretende representar;

IV - Ser eleito (a) por um fórum do segmento ou área a qual representa, sendo este organizado, acompanhado e homologado pelo COMPED e pela SMASDH;

V - Cumprir todas as disposições previstas nesta Lei e no Regimento Interno, sendo substituído (a) por outro representante, quando comprovado o descumprimento;

VI - Ser morador e prestar serviço público de relevância no Município de Guapimirim.

§ 1º - Os fóruns que elegerão os representantes dos usuários serão realizados a cada 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 2º - Fica assegurada a participação, com direito à voz,

de pessoas com deficiência e de outras entidades, órgãos e organizações envolvidas na Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

**Art. 13** - Os membros componentes do COMPED, indicados por órgãos públicos, pelas entidades não governamentais e os representantes de usuários serão nomeados através de Portaria.

**Art. 14** - A função dos membros do COMPED é de interesse público e não será remunerada.

**Art. 15** - Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do COMPED serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

**Parágrafo único:** O Regimento Interno e suas alterações serão aprovados pela plenária do Conselho com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, sendo homologados pelo Prefeito.

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (FUMPED).

**Art. 16** - O FUMPED terá orçamento próprio, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados às pessoas com deficiência no âmbito do Município de Guapimirim.

**Parágrafo único:** Os programas, projetos e ações de que trata o caput deste artigo, seguirão critérios definidos através de edital público.

**Art. 17** - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, através de um ordenador de despesas, a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 18** - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído das seguintes receitas:

- I - dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;
- II - recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência;
- III - recursos decorrentes de doações do poder público ou da iniciativa privada;
- IV - valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência;
- V - cláusulas pecuniárias devidamente cumpridas, resultantes de transações penais e suspensões condicionais do processo, propostas pelo Ministério Público, revertidas

para o Fundo;

VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

**Art. 19** - Os recursos que compõem o FUMPED serão depositados em conta específica a ser operacionalizada, controlada e contabilizada sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (FUMPED)", obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 20** - O saldo positivo do FUMPED, apurado em balanço, será transferido como crédito para o exercício seguinte, sendo prevista a reserva orçamentária para o financiamento dos projetos e ações que já tenham sido aprovados pelo COMPED.

**Art. 21** - O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Fundo, garantindo dotação orçamentária e proporcionando as garantias para o pleno exercício de suas funções e a regulamentação desta lei em até 60 dias.

**Art. 22** - Compete ao COMPED o acompanhamento e a fiscalização junto ao FUMPED:

I - a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;

II - a elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo;

III - o estabelecimento de critérios para análise e aprovação de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas com recursos do Fundo.

**Art. 23** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 582 de 22 de junho de 2007.

Guapimirim, 11 de junho de 2019.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO**



PREFEITURA  
**GUAPI**

GABINETE  
DO PREFEITO

**LEI Nº 1124 DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

**Ementa: Cria programa de trabalho abre crédito adicional especial por expectativa excesso de arrecadação.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a inclusão no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura, o programa de trabalho, conforme abaixo:

Órgão: 02.14 – Secretaria Municipal de Agricultura  
Programa: 33 - Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

- Ação: 111 - ELABORAÇÃO PROJETO EXECUTIVO - MERCADO PRODUTOR

Programa de Trabalho : 20.605.00033.1.111

Elemento de Despesa: 44.90.51

- Ação: 112 - Reforma e Ampliação do Mercado Produtor Familiar

Programa de Trabalho : 20.605.00033.1.112

Elemento de Despesa: 44.90.51

- Ação: 113 - AQUISIÇÃO CAMINHÃO - MERCADO PRODUTOR

Programa de Trabalho : 20.605.00033.1.113

Elemento de Despesa: 44.90.52

**Art. 2º** - As dotações orçamentárias para satisfazerem os programas de trabalho criadas no art. 1º, serão provenientes de Crédito Adicional Especial por expectativa de Excesso de Arrecadação, com base na proposta do SICONV nº 022742/2017, tendo com valor total de R\$ 808.081,00 (Oitocentos e oito mil e oitenta e um reais), sendo valor de repasse R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) conforme discriminado no quadro abaixo:

Para:

Órgão Unidade	Programa Trabalho	E l e m . Despesa	Fonte	Despesa	Valor
02.14 – S.M. Agricultura	20.605.00033.1.111	44.90.51	11	540	40.000,00
02.14 – S.M. Agricultura	20.605.00033.1.112	44.90.51	11	541	610.000,00
02.14 – S.M. Agricultura	20.605.00033.1.113	44.90.52	11	542	150.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>800.000,00</b>

**Art. 3º** - De acordo com o estabelecido no acordo entre as partes, fica o município responsável em custear, no valor de R\$ 8.081,00 (seis mil oitocentos e noventa e quatro reais) de contrapartida, para tanto, fica autorizada a transferência de verba no valor citado conforme discriminado abaixo:

De:

Órgão Unidade	Programa Trabalho	E l e m . Despesa	Fonte	Despesa	Valor
02.14 – S.M. Agricultura	04.122.00002.2.003	33.90.14	01	275	8.081,00

Para:

Órgão Unidade	Programa Trabalho	E l e m . Despesa	F o n - te	Despesa	Valor
02.14 – S.M. Agricultura	20.605.00033.1.112	44.90.51	01	541	8.081,00

**Art. 4º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, Lei nº 1025/17, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º, 2º e 3º desta Lei.

**Art. 5º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º, 2º e 3º desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 11 de junho de 2019.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO



PREFEITURA  
**GUAPI**

GABINETE  
DO PREFEITO

**LEI Nº 1125 DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

**Ementa: Cria programa de trabalho abre crédito adicional especial por expectativa de excesso de arrecadação**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a inclusão no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura, o programa de trabalho, conforme abaixo:

Órgão: 02.14 – Secretaria Municipal de Agricultura

Programa: 34 - Fomento à Aquicultura em Guapimirim

- Ação: 114 - AQUISIÇÃO MAQUINÁRIO – AQUICULTURA

Programa de Trabalho : 20.602.00034.1.114

Elemento de Despesa: 44.90.52

**Art. 2º** - As dotações orçamentárias para satisfazerem os programas de trabalho criadas no art. 1º, serão provenientes de Crédito Especial Suplementar por Expectativa de Excesso de Arrecadação, com base na proposta do SICONV nº 088795/2017, tendo com valor de repasse R\$ 682.500,00(seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), conforme discriminado no quadro abaixo:

Para:

Órgão Unidade	Programa Trabalho	E l e m . Despesa	Fonte	Despesa	Valor
02.14 – S.M. Agricultura	20.602.00034.1.114	44.90.52	11	545	682.500,00

**Art. 3º** - De acordo com o estabelecido no acordo entre as partes fica o município responsável em custear, no valor de R\$ 6.894,00 ( seis mil oitocentos e noventa e quatro reais) de contrapartida, para tanto, fica autorizada a transferência de verba no valor citado conforme discriminado abaixo:

De:

Órgão Unidade	Programa Trabalho	E l e m . Despesa	Fonte	Despesa	Valor
02.14 – S.M. Agricultura	04.122.00002.2.003	33.90.14	01	275	6.894,00

Para:

Órgão Unidade	Programa Trabalho	E l e m . Despesa	Fonte	Despesa	Valor
02.14 – S.M. Agricultura	20.602.00034.1.114	44.90.52	01	545	6.894,00

**Art. 4º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, Lei nº 1025/17, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º , 2º e 3º desta Lei.

**Art. 5º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º, 2º e 3º desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 11 de junho de 2019.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO



PREFEITURA  
**GUAPI**

**GABINETE  
DO PREFEITO**

**LEI Nº 1126 DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

**Ementa: Cria programa de trabalho abre crédito adicional especial por excesso de arrecadação.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a inclusão no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura, o programa de trabalho, conforme abaixo:

Órgão: 02.14 – Secretaria Municipal de Agricultura  
Programa: 33 - Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar  
- Ação: 110 - Aquisição de Implementos Agrícolas  
Programa de Trabalho : 20.601.00033.1.110  
Elemento de Despesa: 44.90.52

**Art. 2º** - As dotações orçamentárias para satisfazerem os programas de trabalho criadas no art. 1º, serão provenientes de Crédito Adicional especial por Excesso de Arrecadação, com base na emenda parlamentar, sob nº 2778.003, proposta nº 017761/2017, tendo com valor de repasse R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme discriminado no quadro abaixo:

Para:

Órgão Unidade	Programa Trabalho	E l e m . Despesa	Fonte	Despesa	Valor
02.14 – S.M. Agricultura	20.601.00033.1.110	44.90.52	11	543	200.000,00

**Art. 3º** - De acordo com o estabelecido no acordo entre as partes fica o município responsável em custear, no valor de R\$ 2.020,00 de contrapartida, para tanto, fica autorizada a transferência de verba no valor citado conforme discriminado abaixo:

De:

Órgão Unidade	Programa Trabalho	E l e m . Despesa	Fonte	Despesa	Valor
02.14 – S.M. Agricultura	04.122.00022.2.003	33.90.14	01	275	2.020,00

Para:

Órgão Unidade	Programa Trabalho	E l e m . Despesa	Fonte	Despesa	Valor
02.14 – S.M. Agricultura	20.601.00033.1.110	44.90.52	01	543	2.020,00

**Art. 4º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, Lei nº 1025/17, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º, 2º e 3º desta Lei.

**Art. 5º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º, 2º e 3º desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 11 de junho de 2019.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO



PREFEITURA  
**GUAPI**

GABINETE  
DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR N.º 032 DE 11 DE JUNHO DE 2019.

**EMENTA:** - Fica criado na estrutura da Guarda Civil Municipal de Guapimirim o Grupamento de Ronda Escolar, denominado de “GRE”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura da Guarda Civil Municipal de Guapimirim o Grupamento de Ronda Escolar, denominado de “GRE”, cujos membros serão selecionados através de requisitos exigidos para atuar no âmbito dos estabelecimentos de ensino do Município de Guapimirim.

**Art. 2º** - O GRE ficará subordinado ao Superintendente da Guarda Civil Municipal de Guapimirim, devendo o Controle de Fiscalização ser executado pela chefia da Guarda Civil Municipal.

**Art. 3º** - O GRE tem por finalidade atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local e possibilitar a proteção dos bens, serviços e instalações nos estabelecimentos da Rede de Ensino do Município de Guapimirim, assim como realizar o policiamento preventivo e a proteção de todos da comunidade escolar devendo:

- I – Dar cumprimento às diretrizes e ordens emanadas do Secretário de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, do Superintendente da Guarda Civil Municipal, quanto ao desenvolvimento das atividades da Instituição (GCM);
- II – Prestar atendimento as solicitações do Secretário de Educação, diretores, professores e demais pessoas em demandas que ocorram no âmbito das Escolas do Município de Guapimirim, como forma de prestar um serviço de qualidade quando da possibilidade de prover;
- III – Quando o tempo for conveniente e oportuno poderá ministrar palestras educativas, preventivas, atividades lúdicas e/ou congêneres pertinentes ao âmbito escolar prioritariamente na rede municipal podendo alcançar também, unidades da rede Estadual e Particular mediante solicitação escrita do responsável por estas unidades;
- IV – Atuar de forma integrada e em parceria com o setor de educação no trânsito do DEMUTRAN (Departamento Municipal de Trânsito) no âmbito escolar;
- V – Ter conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e manter o controle estatístico de ocorrências

registradas em relatório ou livro, como forma de poder orientar os discentes nas Escolas, em caso de desconhecimento de direitos e/ou obrigações;

VI – Manter uma convivência harmoniosa com a Justiça da Infância e Juventude, como também, com o Conselho Tutelar do Município, para melhor interação.

§1º As atividades pedagógicas da Ronda Escolar, e o seu planejamento, assim como as instruções no modo, e execuções das palestras, serão coordenadas pelo Diretor de Ensino da GCM e/ou Supervisor Chefe de Unidade GRE onde, na ausência destes, deverá ser consultado o Superintendente da GCMG a fim de que haja uma uniformidade com o calendário escolar e a classificação etária para cada tipo de assunto abordado em sala de aula.

§2º A Diretoria de Ensino, subordinada ao Superintendente, elaborará junto ao Chefe de Unidade (Supervisor da Ronda Escolar), planos e metas para a realização dos projetos educacionais de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

**Art. 4º** - Para integrar o Grupamento de Ronda Escolar (GRE), o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Estar no mínimo no comportamento bom;
- II – Apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado, asseado e bem apresentável;
- III – Ter espírito de equipe e disposição para o trabalho;
- IV – Ser disciplinado e disciplinador;
- V - Observar todas as normas legais e regulamentares em vigor;
- VI – Atender com presteza, urbanidade e precisão ao público;
- VII – Participar ou ter participado de curso de capacitação para Ronda Escolar.

§1º Quando surgirem cursos na área de segurança pública e voltados para a segurança escolar do Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) e da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), e os promovidos institucionalmente pela Guarda Civil Municipal ou em parcerias com demais órgãos de segurança pública, os integrantes do GRE poderão realizar tais cursos.

§2º - Os GCMs que fazem parte deste GRE deverão estar com equipamentos de proteção individual (EPI), conforme autorização de Lei vigente e normativas internas da Guarda Civil Municipal de Guapimirim.

§3º - A obediência à disciplina e a hierarquia são condições indispensáveis para a permanência dos componentes deste grupamento, e o não atendimento desses quesitos, através de condutas incompatíveis, ensejará automaticamente, a critério do Superintendente da GCM, o

remanejamento do servidor para outro setor desta;

§4º - Todos os veículos que comporem a frota do GRE devem estar caracterizados com os logotipos do Município, da Guarda Civil Municipal e nome Ronda Escolar (GRE), para facilitar a sua identificação na cor padrão da GCM;

§5º - O Uniforme será o mesmo já utilizado na operacionalidade da GCM podendo estar acrescido de acessórios que identifiquem o setor e poderão utilizar uniforme social, no caso de ministrar palestras e/ou cursos a realizar.

**Art. 5º** - A operacionalização do Grupamento de Ronda Escolar dar-se-á por meio do Superintendente da GCMG.

I - Compete ao Superintendente da Guarda Civil Municipal:

- a) disponibilizar veículos já pertencentes à frota de viaturas da GCMG que serão utilizados na Ronda Escolar;
- b) disponibilizar equipamentos eletrônicos, recursos tecnológicos e outros meios que se fizerem necessários a serem utilizados na produção e execução das atividades do GRE, que compuserem o patrimônio da Instituição;
- c) - designar, dentre os servidores da Guarda Civil Municipal, 01 (um) GCM que ficará encarregado de supervisionar o serviço aplicado pelo GRE;
- d) - promover, internamente, a seleção de guardas civis municipais que serão destacados para compor o efetivo designado a atuar no GRE;
- e) - promover o treinamento do efetivo selecionado por meio de capacitação interna e/ou em parcerias com outras secretarias da municipalidade e demais instituições de Segurança Pública;
- f) - zelar pela guarda dos veículos, equipamentos e materiais, que forem colocados a serviço do Grupamento de Ronda Escolar.

**Art. 6º** - O Grupamento de Ronda Escolar deverá dar prioridade especial nas ações de prevenção, objetivando a tranquilidade de alunos, professores e funcionários, de modo a possibilitar que fatores internos e externos não interfiram no ordenamento necessário ao bom andamento escolar.

**Art. 7º** - Fica criado o Brasão do GRE e suas características conforme anexo I desta Lei.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil e Superintendente da Instituição por meio de instrumento normativo próprio.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Guapimirim, 11 de junho de 2019.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

## RESOLUÇÃO



CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS  
da MULHER  
DE GUAPIMIRIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG

### RESOLUÇÃO CMDMG Nº 03/2019

Dispõe sobre a composição da comissão de avaliação das candidaturas para a eleição que visa suprir a vacância do CMDMG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guapimirim, no uso legal das suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1079/2017 e,

**Considerando:** A deliberação da Reunião Plenária Ordinária, realizada em 29 de maio de 2019, conforme ata 05 deste Conselho.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar a composição da comissão responsável por avaliar as inscrições das candidatas para o processo eleitoral da Assembleia Extraordinária para suprir vacância do Conselho para a gestão 2018/2020, conforme edital 01/2019, com as seguintes conselheiras:

- a) Alexandra da Silva Ruis
- b) Rosangela Laurindo de Azeredo
- c) Beatriz Lopes Brito

Guapimirim, 31 de maio de 2019.



Mariana Gonçalves Pereira  
Presidente do CMDMG



PREFEITURA  
**GUAPI**

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
**GUAPIMIRIM**

**2019**

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)